

LEI Nº. 12/1965.:

Aumenta diversos tributos para 1966.:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 12/1965.:

ARTIGO 1º O Imposto Territorial Urbano, de que trata a Tabela anexa à Lei nº. 8/56, alterada pelas Leis Nºs. 2/60 e 22/64, a partir de 1966, será exigido com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre os valores atuais.

ARTIGO 2º O Imposto de Indústrias e Profissões, de que trata o Artigo 10º, Capítulo III, Título II, da Lei nº. 2, de 27 de novembro de 1959, será exigido com um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre os lançamentos de 1965, a partir de 1º de janeiro de 1966.:

ARTIGO 3º A Taxa de abate de gado, de que trata a Lei 2/59, Tabela 8, alterada pelas Leis nºs. 11/62 e 28/64, a partir de 1966, serão exigidas com acréscimo de 50% (cincoenta por cento), sobre os valores atuais.:

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de novembro de 1965.:

\_\_\_\_\_  
Mário Gomes Carneiro  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Joseph Lebrecht Sander  
1º Secretario